



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Observando o art. 74 inciso XI do Regimento Interno deste Poder, informo que foi concedido vista, por vinte e quatro horas, na Medida Provisória 03/2024, que “ Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.”, ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo, o qual apresentou Parecer de Vista, sendo que o mesmo foi retirado no momento da discussão da referida matéria.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital por
NILTON BANDEIRA
FRANCO:4161428 FRANCO:41614283168
3168 Dados: 2024.03.14 11:47:10
-03'00'

NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) LUCIANO OLIVEIRA Relator(a) do(a) referente
ao(a) 13 / 3 / 2024, na Reunião Conjunta das Comissões de
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 13 de MARÇO de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente em Exercício



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2024.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado LUCIANO OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 03/2024, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Aduz o autor a presente proposição tem por objetivo a adequação textual referente à Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais e Parcerias Público-Privadas e à Secretaria Extraordinária de Participações Sociais e Políticas de Governo, que passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais e Secretaria Extraordinária de Participações Sociais.

Sustenta que a medida também cria, nas estruturas organizacionais das Secretarias da Saúde e da Administração, Cargos de Assessor Especial e Funções de Confiança, com vistas a suprir a necessidade de disponibilização de servidores para atuarem no Núcleo de Apoio Técnico – NATJus, em regime de cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Informa, ainda, que decidiu-se pela criação da Secretaria da Igualdade Racial com o objetivo de integração de ações governamentais intrínsecas ao desenvolvimento social, necessárias à transformação da sociedade tocaninense, composta, essencialmente, por pessoas negras.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha decorativa horizontal e uma linha vertical descendente.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

Cumpridos os procedimentos e nos prazos regimental, por meio da Mensagem nº17, o Governador do Estado apresentou Substitutivo a Medida Provisória nº 03/2023, que tem o propósito de alterar o art. 2º da Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, com vistas a contemplar para o recebimento do auxílio alimentação devido aos ocupantes de cargos públicos e aos demais exercentes de função pública do Poder Executivo Estadual, os servidores que auferem remuneração no valor de até R\$ 2.824,00.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal, aprovando com Substitutivo apresentado pelo Governador do Estado.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise das questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura, não contraria as normas orçamentário e financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, estando conforme as normas orçamentárias e financeiras e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 03/2024**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.



Deputado LUCIANO OLIVEIRA
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

As Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Trasportes, Desenvolvimeto Urbano e Serviço Publico, aprovou o Parecer do Relator Deputado.....*Luciano Oliveira*.....referente ao(a) *M.P.* n° *03/2024*, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Obs.....

Encaminha-se ao(a).....*Plenário*.....

Sala das Comissões, *13* de *março* de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
Presidente em Exercício

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **FABION GOMES**()

Dep. **MOISEMAR MARINHO**()

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**(+)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**(+)

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **CLEITON CARDOSO**()

Dep. **LEO BARBOSA**(+)

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(+)

Dep. **EDUARDO MANTOAN**(+)

Dep. **JAIR FARIAS**(+)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, a **M.P. Nº 03/2024**, de autoria do Senhor Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões